



PROJETO DE LEI PL./0138.7/2019

Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e adota outras providências".

Art. 1º O art. 44. da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.
....."

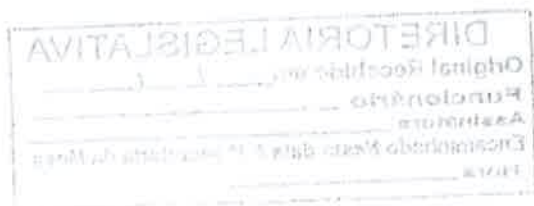
Parágrafo único. Será exigida inscrição estadual independente para cada estabelecimento, ressalvados os casos previstos em regulamento, os quais não poderão se aplicar à extração de produção primária. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

Lido no expediente	
040º	Sessão de 15/05/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(1)	Fisco
(1)	Transporte e Comunicação
()	
()	
Secretário	





JUSTIFICAÇÃO

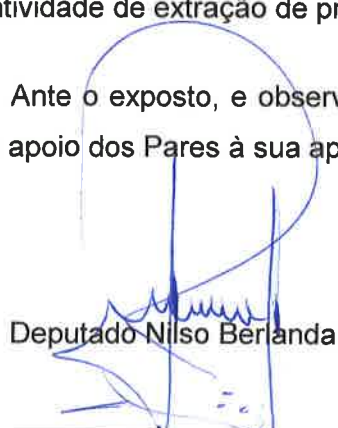
O Projeto de Lei ora apresentado visa aperfeiçoar a norma vigente que dispõe sobre o ICMS para enquadrar à exigência de inscrição estadual independente para cada estabelecimento os casos de extração de produção primária.

Atualmente, conforme se depreende da normatização¹ que envolve a definição do índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS relativo à extração da produção primária em município diverso do domicílio tributário do estabelecimento, o valor adicionado² atribuído ao município onde houver a extração corresponde ao valor do custo da produção, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) e nem superior a 75% (setenta e cinco por cento) da saída da mesma mercadoria realizada pelo estabelecimento.

O Valor Adicionado (VA) é também chamado de Movimento Econômico e corresponde à diferença entre o valor das mercadorias saídas de uma empresa, acrescido do valor das prestações de serviços (sujeitos ao ICMS) e do valor das mercadorias e serviços recebidos na mesma empresa, em cada ano civil. A soma do VA das empresas forma o VA do município, servindo como componente principal de sua participação no rateio dos 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS, arrecadado pelo Estado, que retorna aos Municípios.

A medida visa fazer justiça tributária ao município que tem seu território explorado, para que ele próprio seja o beneficiário da totalidade da arrecadação tributária da parcela pertencente ao ente municipal, conforme contabilização do valor adicionado proveniente da atividade de extração de produção primária.

Ante o exposto, e observada a importância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Pares à sua aprovação.


Deputado Nilso Berlanda

¹ Lei nº 7.721, de 6 de setembro de 1989, que "Dispõe sobre a distribuição do ICMS aos Municípios", e Portaria nº 233, de 09 de agosto de 2012, que "Dispõe sobre a apuração do valor adicionado e a definição do índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS."

² Gorges, Almir José. Dicionário do ICMS - O seu plantão fiscal de A a Z - Santa Catarina